



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 28/03/2018, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 28/03/2018.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.345, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.102, DE 17 DE JUNHO DE 2010, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI e, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 1º e 9º da lei 1.102, de 17 de junho de 2010, passa a vigor com as seguintes redações:

“ Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Municipal, Vereadores, Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.”

[...]

“ Art. 9º. A concessão de diárias efetivar-se-á mediante autorização própria, utilizando-se para tanto o formulário no anexo IV – Formulário de Autorização de Viagem – FAVI, expedida pelo chefe imediato, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I. Número identificador do Formulário de Autorização de Viagem – FAVI;**
- II. Exercício;**
- III. Data da autorização;**
- IV. Unidade de lotação do agente público solicitante;**
- V. Nome do agente público solicitante;**
- VI. Matrícula do agente público solicitante;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- VII. *Cargo, emprego, função do agente público solicitante;*
- VIII. *Descrição objetiva do serviço a ser executado na missão;*
- IX. *Indicação dos locais onde o serviço será realizado;*
- X. *O período provável do afastamento;*
- XI. *Discriminação das despesas previstas;*
- XII. *Discriminação da quantidade solicitada;*
- XIII. *Discriminação do valor unitário solicitado;*
- XIV. *Discriminação do valor total solicitado;*
- XV. *Discriminação do valor aprovado.*

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Art. 8º da lei 1.102, de 17 de junho de 2010 os seguintes dispositivos:

“ **Art. 8º.**

[...]

§ 7º. *As despesas extraordinárias efetuadas no destino, na forma do parágrafo anterior, eventualmente, poderão ser adiantadas desde que previamente prevista sua necessidade no objetivo da viagem e até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

§ 8º. *Em caso de deslocamento em veículo oficial na forma do disposto na parte final do § 4º deste artigo, as despesas com abastecimento serão adiantadas ao agente público, tomando-se como base o consumo médio do veículo e a distância a ser percorrida na sua ida e retorno.”*

Art. 3º. O Anexo I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL da lei 1.102/10, passa a vigor com a redação dada pelo Anexo II desta lei.

Art. 4º. Ficam acrescidos à lei 1.102, de 17 de junho de 2010 os seguintes dispositivos:

“ **Art. 18.** *O Chefe do Executivo providenciar em até 1 (um) ano a aquisição ou desenvolvimento de software de gestão de diárias e adiantamento, com acesso via rede mundial de computadores e acessíveis a todas as unidades e agentes da prefeitura.”*

“ **Art. 19.** *Se o agente público tiver dificuldade de solicitar diária via sistema poderá delegar a um servidor do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

apoio administrativo da sua unidade, cujos servidores serão designados em ato próprio pelo chefe do executivo.

Parágrafo Único. Mesmo que o agente público delegue a rotina a outrem, a SDV somente terá validade com a assinatura do agente solicitante.”

Art. 5º. Ficam renumerados na lei 1.102, de 17 de junho de 2010, os seguintes dispositivos vigentes antes desta lei:

- I. O Art. 18 para Art. 20;
- II. O Art. 19 para Art. 21.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 28 de março de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDMAR MARCOS RIBEIRO GUIMARÃES
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Anexo IV da Lei 1.102/10)

	FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM – FAVI (anexo IV da lei 1.102, de 17/06/10)	Nº:
		SIGLA DA UNIDADE, HÍFEN, Nº SEQUENCIAL/AAAA (DARH-001/2017)

EXERCÍCIO:	DATA DA AUTORIZAÇÃO:	UNIDADE:	
NOME DO AGENTE PÚBLICO DESIGNADO PARA A MISSÃO:		MATRÍCULA:	
CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO:			
DESCRIÇÃO OBJETIVA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:			
INDICAÇÃO DOS LOCAIS ONDE O SERVIÇO SERÁ REALIZADO:			
LOCALIDADE(S)	CIDADE(S)	ESTADO(S)	
PERÍODO:			
INÍCIO (data e horário):		TÉRMINO (data e horário):	

DESPESAS				
TIPO DE DESPESA	QUANT.	Vr. UNITÁRIO	Vr. TOTAL SOLICITADO	Vr. APROVADO
Parcela de Almoço (PAA)				
Parcela de Janta (PAJ)				
Diária Integral (DIN)				
Adiantamento (passagem)				
Adiantamento (abastecimento)				
Adiantamento (despesas gerais)				
TOTAL.....				
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ABASTECIMENTO (Art. 8º, §8º da Lei 1.102/10):				

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA		APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA		PROTOCOLO DA DivCONT
Data	Carimbo e assinatura do servidor	Data	Carimbo/visto da chefia imediata	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Corresponde ao Anexo I da Lei 1.102/10)

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NÍVEIS			
		I	II	III	IV
Cidades abaixo de 10.000 habitantes	PAA	50,00	20,00	15,00	15,00
	PAJ	50,00	20,00	15,00	15,00
	PPN	50,00	30,00	30,00	25,00
	DIN	150,00	70,00	60,00	55,00
Cidades acima de 10.000 até 50.000 habitantes	PAA	50,00	25,00	20,00	15,00
	PAJ	50,00	25,00	20,00	15,00
	PPN	60,00	50,00	40,00	30,00
	DIN	160,00	100,00	80,00	60,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	PAA	100,00	40,00	25,00	20,00
	PAJ	100,00	40,00	25,00	20,00
	PPN	120,00	70,00	50,00	45,00
	DIN	320,00	150,00	100,00	85,00
Belo Horizonte e outras capitais estaduais	PAA	150,00	50,00	40,00	35,00
	PAJ	150,00	50,00	40,00	35,00
	PPN	250,00	120,00	70,00	60,00
	DIN	550,00	220,00	150,00	130,00
Brasília (DF)	PAA	200,00	80,00	50,00	50,00
	PAJ	200,00	80,00	50,00	50,00
	PPN	500,00	350,00	150,00	100,00
	DIN	900,00	510,00	250,00	200,00

LEGENDA DAS PARCELAS

PAA – Parcela de Almoço

PAJ – Parcela de Jantar

PPN – Parcela de Pernoite

DIN – Diária Integral

NÍVEIS DE ENQUADRAMENTO

Nível I – Prefeito

Nível II – Cargos do 1º nível* (Secretário Municipal, Gerente de Gabinete do Prefeito, Procurador Jurídico, Assessor de Comunicação, Coordenador de Tecnologia da Informação, Controlador Interno, Coordenadoria de Ação Política e Ouvidoria) e do 2º nível* (Diretor de Departamento) e Vice-Prefeito

Nível III – Cargos de 3º nível* (Gerentes de Divisão)

Nível IV – Cargos de 4º nível* e demais não enquadrados nas categorias acima (concurso, contratado, comissionado)

* Os níveis hierárquicos da estrutura organizacional estão definidos pelo art. 11 da lei 955/05 e subsequente.